



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025

O Projeto de Lei nº 136/2025 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 136/2025

Dispõe sobre a realização do pedido de medida protetiva online através da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina.

Art.1º

§1º O disposto no caput do art. 1º também se aplica aos casos previstos no art. 12-C, I da Lei federal nº 11.340, de 2006.

§2º Ao ser iniciado o registro do Boletim de Ocorrência online, com pedido de medida protetiva, deverá ser obrigatoriamente disponibilizada uma caixa de seleção de ciência e aceite das consequências da prática do crime de Denúnciação Caluniosa, previsto no art. 339 e 340 do Código Penal, a qual não sendo selecionada pela pessoa denunciante, impossibilitará o registro e o prosseguimento do feito.

Sala das Sessões,

Ana Caroline Campagnolo
Deputada Estadual - PL

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, de caráter preventivo, visa alertar eventuais praticantes de denúncia caluniosa sobre as consequências criminais desta lamentável prática.

A denúncia caluniosa consiste em dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. A pena prevista é de reclusão, de 2 a 8 anos, e multa.

Para interpretarmos o artigo onde está previsto a denúncia caluniosa devemos fracioná-lo e entender os conceitos por detrás de seus elementos. No caput temos a descrição da conduta, assim temos que incide no crime de denúncia caluniosa aquele que der 'causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém', assim vamos dividir o que nos diz o artigo para entender qual o conceito de cada procedimento previsto.

A investigação policial ou inquérito policial, é conceituado no artigo 4º do Código de Processo Penal, segundo tal definição trata-se de um procedimento que visa apurar infrações penais afim de que encontre provas de autoria e materialidade.

Seguindo temos o processo judicial que pode ser traduzido como uma relação jurídica que possui natureza de direito público, na qual as partes buscam a solução de conflitos ante o Estado, representado pela figura do juiz.

Por investigação administrativas, temos que se trata de um procedimento no qual analisa-se a conduta dos agentes pertencentes à administração pública (servidores públicos e equiparados) para solucionar eventuais controvérsias dos administrados.

O inquérito civil é um procedimento preliminar previsto na lei 7.347/85, o qual poderá ser utilizado pelo ministério público, defensoria pública, bem como os demais legitimados previstos no artigo 5º da referida lei, para que seja extraído provas e fatos relevantes para a propositura de uma ação civil pública.

Por fim temos a ação de improbidade administrativa, disciplinada pela lei 8.426/92, considera-se improbidade administrativa conforme cita o advogado João Paulo Orsini Martinelli em um de seus artigos publicados:

[...]conduta econômica eticamente reprovável praticada pelo agente estatal, consistente no exercício indevido de competências administrativas que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com a frustração de valores constitucionais fundamentais, visando ou não a obtenção de vantagem pecuniária indevida para si ou para outrem.

[1]

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação dos nobres colegas, certa do acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Ana Caroline Campagnolo
Deputada Estadual - PL

[1] MARTINELLI, João Paulo Orsini, 2017. Dos crimes de denúncia caluniosa, comunicação falsa de crime ou de contravenção e auto-acusação falsa. Disponível em: . Acesso em: 28 jul. 2020.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 15/04/2025, às 10:51.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 15/04/2025, às 12:31.
